

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro Trabalhista de Barbacena

[Revogado pela Portaria TRT3/NFTBAR 1/2022]

PORTARIA FORO/BARBACENA N. 1, DE FEVEREIRO DE 2009

A JUÍZA DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE BARBACENA - MG, Dra. VÂNIA MARIA ARRUDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Portaria 01/2007, de 22 de agosto de 2007, atingiu seu objetivo de dirimir inúmeras divergências quanto à distribuição dos mandados, restabelecendo a harmonia no Setor de Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO que os Srs. Oficiais de Justiça, em consenso, solicitaram a MM. Juíza Diretora do Foro, mudança das áreas de distribuição dos mandados, apresentando as novas áreas destinadas a cada um; e

CONSIDERANDO que o novo critério de distribuição proporcionará maior agilidade e economia no cumprimento dos mandados,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de mandados far-se-á, a partir desta data, em consonância com as áreas apresentadas pelos Srs. Oficiais de Justiça, classificadas em área 1, 2, 3 e 4, da seguinte forma:

área 1 do Oficial Adalberto cadastrado sob o nº 01;
área 2 do Oficial Amélio cadastrado sob o nº 02;
área 3 da Oficiala Bárbara cadastrada sob o nº 03 e,
área 4 do Oficial José Fernandes cadastrado sob o nº 04.

Art. 2º As áreas apresentadas são as seguintes:

Área 1 - Oficial Adalberto

Bairros:

NOVE DE MARÇO
SANTA MARIA
JOAO PAULO II
GROGOTO
SÃO FRANCISCO
VISTA ALEGRE
VALE DAS ROSAS

SANTA LUZIA
NOVO HORIZONTE
SANTA EFIGÊNIA
CAMINHO NOVO (INCLUINDO RUAS CESARIO ALVEIM E JOAQUIM
DUTRA)

LOTEAMENTO KILSON
PASSARINHOS (INCLUINDO AV. GOV. BIAS FORTES)
ROSELANCHE (GRANJA DAS MARGARIDAS)
SÃO PEDRO
SANTO ANTONIO
ÁGUA SANTA
BR040 ATÉ KM 697 (TREVO RODOVIÁRIA)
BR 265 (BARBACENA-BARROSO)
CIDADES-LOCALIDADES-ZONA RURAL
BARROSO
ALFREDO VANSCONCELOS
CARANDAI
RESSAQUINHA
CAPELA NOVA
PALMITAL DOS CARVALHOS
CIPOTÂNEA
SENHORA DOS REMÉDIOS
VITORINOS (SRA. DOS REMÉDIOS)

Área 2 - Oficial Amélio
Cidades - Localidades-Zona rural
GALEGO
TORRES
CAMPESTRE I E II
CORREIA DE ALMEIDA
FAIXA AZUL
OLIVEIRA FORTES
ARACITABA
PAIVA
SANTA BARBARA DO TUGURIO
SANTOS DUMONT
SÃO SEBASTIAO DA BARRA
CONEIÇÃO DO FORMOSO
PINHEIRO GROSSO
SENHORA DAS DORES
DESTERRO DO MELO
ALTO RIO DOCE
VITORINOS (ALTO RIO DOCE)
FAZENDA DA SERRINHA
BR 040 (DO CEASA SENTIDO JUIZ DE FORA)

Área 3 - Oficiala Bárbara
Bairros
QUINTAS DA MANTIQUEIRA

NOVA CIDADE
JARDIM DAS ALTEROSA-CAIÇARAS
IPANEMA
NOVA SUIÇA
PENHA
CAIÇARAS
BOA VISTA
VILELA
DIVINO
BOTAFOGO
ANDARAÍ
PONTILHÃO (SENA MADUREIRA, SENNA FIQUEIREDO, LARGO
MARECHAL DEODORO)
CHACARA DAS ANDORINHAS
TIJUCA
SÃO JOSÉ
JARDIM
SÃO GERALDO
CAMPO
BOM PASTOR
FÁTIMA
CARMO
CASCALHO
VILA DOS SARGENTOS
OYAMA
SERRA VERDE
SERICICOLA
CENTRO(as ruas que descem do lado esquerdo da Rua XV de
Novembro, as do lado esquerdo do Jardim Globo, as do lado esquerdo da José
Bonifácio e Tomaz Gonzaga)
Cidades-Localidade-Zona Rural
PONTE DO COSME
SÁ FORTES
ANTONIO CARLOS
CURRAL NOVO
BIAS FORTES

Área 4 -Oficial José Fernandes
Bairros
ROMAN
BELVEDERE
CAMPOLIDE
COLONIA RODRIGO SILVA
RESIDENCIAL SAVASSI
MONTE MARIO
SÃO VICENTE DE PAULO
RETIRO DAS ROSAS
EUCISA
AGUADA-MONSENHOR MÁRIO QUINTÃO

SANTA TEREZA I E II
OLIM'PIC
BOA MORTE (INCLUINDO A TOMAZ GONZAGA)
MANSÕES
SANTA CECILIA
SÃO CRISTOVÃO
VALENTIM PRENASSI
SÃO JORGE
FUNCIONÁRIOS
SÃO SEBASTIÃO
DINIZ I EI II
N. SRA. APARECIDA
FLORESTA (ATÉ FHEMIG)
CENTRO (RUA XV DE NOVEMBRO E PARA LADO DIREITO, PÇA. DOS
ANDRADAS, ROSÁRIO, RUAS TIRADENTES, JOSE BONIFÁCIO, LIMA DUARTE,
PÇA PEDRO TEIXEIRA, VIGARIO BRITO)
IBIAPABA
Cidades-Localidades-Zona Rural
IBERTIOGA
SANTA RITA DE IBITIPOCA
FARIA
PARAÍSO GARCIA

Art. 3º O Foro procederá à distribuição dos mandados, em conformidade com a sistemática estabelecida no art. 1º.

Art. 4º O prazo de cumprimento do mandado é impreterivelmente de 9 dias, ressalvados os casos de justo motivo, quando o Oficial requererá dilação do mesmo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 721 da [CLT](#).

Art. 5º O prazo estatuído no artigo anterior termina às 18:00hs do nono dia, prazo também para requerimento de dilação de prazo.

Art. 6º Em caso de vencimento do mandado, sem o pedido de dilação, o Foro, ao ser informado do atraso, entrará em contato com o Oficial responsável e fará promoção ao Juízo da Vara, bem como ao Juiz Diretor do Foro, informando também os dias de atraso. O contrato com o Oficial de Justiça será procedido de forma estipulada no artigo.

Art. 7º Ocorrendo a hipótese mencionada no artigo anterior, o Oficial, ao devolver o mandado, deverá justificar em sua certidão o motivo do atraso.

Art. 8º As certidões deverão ser fornecidas de forma bem circunstanciada, inclusive com relação ao endereço das partes.

Art. 9º As penhoras efetuadas deverão conter minuciosa descrição dos bens, de forma a permitir que a parte interessada tenha real conhecimento da situação dos mesmos, bem como possibilitar sua identificação por parte do Oficial responsável pela entrega.

Art. 10. Realizada a penhora, o Oficial de Justiça a cadastrará **IMEDIATAMENTE NO SISTEMA**, a fim de evitar atraso nas Varas do Trabalho, informando em que CPF ou CNPJ a mesma foi cadastrada.

Art. 11. Em se tratando de penhoras sobrepostas, as mesmas deverão sempre serem cadastradas no mesmo CPF/CNPJ dos Reclamados-Executados, atendendo-se ao lançamento da reserva.

Art. 12. Os Oficiais de Justiça deverão fazer constar, nas certidões de penhoras sobrepostas, os números dos demais autos onde referido bem já se encontra cadastrado.

Art. 13. As férias regulamentares deverão ser marcadas até o dia 30 de outubro do ano anterior a mesma. Caso ocorra férias marcadas por dois ou mais Oficiais para o mesmo período, a preferência será do Oficial mais antigo no quadro deste Tribunal. Em ocorrendo a mesma situação no ano seguinte, a preferência passa a ser do segundo mais antigo e assim sucessivamente. Ressalva-se que será observado um decurso mínimo de quinze dias entre as férias de cada Oficial.

Art. 14. Os Oficiais deverão estar atentos em relação aos seus plantões, principalmente ao marcar suas férias.

Art. 15. As substituições de férias de cada Oficial de Justiça serão divididas dentre os demais em número igual de dias, com compensação nas substituições seguintes, quando não for possível divisão igualitária de dias.

Art. 16. As substituições de férias serão efetuadas da seguinte forma:

quando o Oficial de Justiça cadastrado pelo número (1) Adalberto sair em gozo de férias, a substituição iniciará pelo Oficial de Justiça de número (2) Amélio, após pelo de número (3) Bárbara e finalmente pelo de número (4) Fernandes;

quando as férias forem do Oficial de Justiça (2) Amélio a substituição iniciará pela Oficiala de número (3) Bárbara, seguida pelo (4) Fernandes e finalmente (1) Adalberto;

a substituição de férias da Oficiala Bárbara iniciará pelo Oficial Fernandes e terminará pelo Oficial Amélio e,

a substituição do Oficial Fernandes terá início pelo Oficial Adalberto terminando pela Oficiala Bárbara.

Art. 17. Não sendo possível fazer uma divisão igualitária de dias de substituição, o primeiro substituto receberá sempre o maior número de dias.

Art. 18. Os mandados distribuídos durante o período de substituição de férias permanecerão com o Oficial substituto que os cumprirá integralmente, exceto os de penhoras diárias, que deverão retornar ao Oficial responsável pela área.

Art. 19. Se o mandado, após cumprimento pelo Oficial Substituto, retornar ao DSMJ, ele será distribuído ao Oficial responsável pela área de atuação.

Art. 20. Quando, durante uma substituição, o Oficial marcar hora para citação, esta deverá ser por ele cumprida, mesmo que tenha terminado o seu período de substituição.

Art. 21. As praças e leilões, que nesta Especializada ocorrerão às quartas-feiras, serão de responsabilidade da Oficiala Bárbara, e durante suas férias ficará a cargo do Oficial que a estiver substituindo.

Art. 22. O Foro comunicará aos Oficiais de Justiça os mandados urgentes, primeiramente por meio de seu celular e, não sendo possível, o fará através do telefone de sua residência, deixando recado e anotando o nome de quem o recebeu.

Art. 23. O Foro manterá no quadro de avisos as datas de praças e leilões, com os respectivos números dos processos e cópias dos Editais, onde o Oficial responsável poderá antecipadamente tomar conhecimento das mesmas.

Art. 24. Encontram-se, também, afixados no quadro de avisos os dias de plantões dos Srs. Oficiais.

Art. 25. Na hipótese de eventuais problemas na execução das atividades, os Oficiais de Justiça reportarão, por escrito, à Secretária do Foro, que examinará a questão, levando-a ao conhecimento do Diretor do Foro, quando extrapolar sua competência.

Art. 26. Da presente Portaria dê-se ciência a todos os Servidores do Foro bem como a Corregedoria deste Tribunal.

Art. 27. A presente Portaria entrará em vigor em 15 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

VÂNIA MARIA ARRUDA